

Exmo. Senhor
Dr. Filipe Neto Brandão
Presidente da Comissão de Saúde
Assembleia da República
Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976
1249-068, Lisboa - Portugal

24 MAR 2026 0457

E-mail: gCS@ar.parlamento.pt

Sua referência
SCOMgXVII-2026-6

Sua comunicação de
05/03/2026

Nossa referência
DIR-DGS

Data
24/03/2026

ASSUNTO: Solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 89/XVII/1.^a - «Por um programa do Estado Português de indemnização das vítimas de reações adversas a vacinas contra a Covid-19»

No seguimento da Vossa comunicação cuja referência SCOMgXVII-2026-6, data de 5 de março de 2026, e recebida nesta Direção-Geral a 6 de março de 2026, cumpre-nos informar:

1. No contexto da pandemia de COVID-19 e dos seus significativos impactos humanos, sociais e económicos — cuja superação dependia da disponibilização de vacinas seguras e eficazes —, e considerando o relevante interesse público na adesão do Estado Português à aquisição dessas vacinas, foi publicado o Despacho n.º 012/2020 da Diretora-Geral da Saúde, de 4 de novembro, que definiu a estratégia nacional de vacinação contra a COVID-19.
2. O referido despacho instituiu a Comissão Técnica de Vacinação contra a COVID-19 (CTVC), enquanto órgão consultivo da Direção-Geral da Saúde (DGS), responsável por emitir recomendações baseadas na melhor evidência científica disponível, tendo em consideração critérios de aplicabilidade, aceitabilidade e transparência, com vista à maximização de ganhos em saúde.
3. Durante a vigência do Plano de Vacinação, os pareceres da CTVC foram tornados públicos, garantindo a transparência das decisões adotadas.
4. Nos termos da Portaria n.º 298-B/2020, de 23 de dezembro, foi criado o Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, com os objetivos de reduzir a mortalidade e os internamentos associados à doença, controlar surtos, especialmente em populações vulneráveis, e minimizar o impacto no sistema de saúde e na sociedade.
5. A implementação do Plano foi atribuída à DGS, tendo as respetivas linhas estratégicas e operacionais sido concretizadas através de Normas e Orientações, designadamente a Norma n.º 002/2021, sucessivamente atualizada em função da evolução da evidência científica e dos pareceres da CTVC.
6. De acordo com o Relatório n.º 13/2023 do Tribunal de Contas – "Auditoria à vacinação contra a COVID-19", destacam-se os seguintes resultados:

Na resposta indicar sempre a nossa referência

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

- a) Elevada adesão e confiança da população, tendo Portugal atingido, em agosto de 2021, uma taxa de vacinação de 70% da população total com esquema completo, superando a meta da Comissão Europeia definida para a população adulta;
 - b) Ritmo de vacinação superior ao observado na União Europeia e na OCDE a partir do segundo trimestre de 2021;
 - c) Redução da taxa de mortalidade entre casos confirmados a partir de junho de 2021, em paralelo com o aumento da cobertura vacinal;
 - d) Diminuição do excesso de mortalidade e da proporção de casos que evoluíram para internamento hospitalar, incluindo em unidades de cuidados intensivos.
7. Estes indicadores evidenciam o contributo significativo da vacinação na redução da doença grave e do impacto da pandemia.
 8. A 30 de setembro de 2022, o Governo determinou o fim da situação de alerta em território continental, através do Decreto-Lei n.º 66-A/2022.
 9. A 5 de maio de 2023, a Organização Mundial de Saúde declarou o fim da emergência de saúde pública de âmbito internacional por COVID-19, com base na redução das hospitalizações e no aumento dos níveis de imunidade populacional.
 10. Estes marcos refletem o controlo progressivo da pandemia e o impacto positivo da vacinação.
 11. Um estudo promovido pela Organização Mundial de Saúde estima que a vacinação contra a COVID-19 tenha evitado cerca de 1,6 milhões de mortes na região europeia, correspondendo a uma redução de 59% da mortalidade entre dezembro de 2020 e março de 2023.
 12. As vacinas contra a COVID-19, enquanto medicamentos de uso humano, cumpriram todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, tendo demonstrado elevados padrões de qualidade, segurança e eficácia.
 13. Face ao contexto de emergência, o processo de desenvolvimento foi acelerado — sem prejuízo do rigor científico — através da realização paralela de fases de investigação e do acompanhamento contínuo pelas autoridades reguladoras.
 14. Nos ensaios clínicos de fase III, envolvendo dezenas de milhares de participantes, foi demonstrada eficácia de, pelo menos, 50% na prevenção de doença sintomática, bem como um perfil de segurança aceitável.
 15. As autorizações de introdução no mercado foram concedidas pela Comissão Europeia, com base na avaliação científica da Agência Europeia de Medicamentos, no âmbito de um procedimento centralizado e apoiado por mecanismos como o *rolling review*.
 16. As autorizações condicionais implicaram obrigações adicionais de monitorização pós-comercialização, reforçando os mecanismos de vigilância.
 17. Após a introdução no mercado, as vacinas foram objeto de monitorização contínua da sua segurança e efetividade.

18. A notificação de suspeitas de reações adversas não implica, por si só, relação causal, sendo cada caso avaliado individualmente por peritos do INFARMED, I.P.
19. Os sistemas de farmacovigilância permitiram identificar sinais de segurança e implementar medidas adequadas de minimização de risco.
20. No caso das vacinas de mRNA, foram identificados casos raros de miocardite e pericardite, tendo sido confirmado um perfil benefício-risco favorável.
21. Em Portugal, os dados disponíveis indicam uma ocorrência residual de reações adversas face ao elevado número de administrações.
22. Embora possa existir subnotificação, especialmente de reações não graves, os eventos graves tendem a ser reportados com maior consistência, conferindo robustez à evidência disponível.
23. A DGS, com base nos pareceres da CTVC, procedeu à atualização contínua das estratégias de vacinação, em função da evolução da evidência científica e da situação epidemiológica.
24. A vacinação contra a COVID-19, à semelhança das restantes vacinas do Programa Nacional de Vacinação, é de natureza voluntária.
25. Compete aos profissionais de saúde assegurar informação clara e completa sobre benefícios e riscos, bem como proceder à avaliação prévia de contraindicações e precauções.
26. Para esse efeito, foram desenvolvidos questionários específicos de apoio à decisão clínica, constantes das Normas aplicáveis.
27. A Direção-Geral da Saúde reconhece a relevância e sensibilidade das situações de suspeita de reações adversas graves, sublinhando a importância da sua avaliação rigorosa pelas entidades competentes.
28. No âmbito das suas atribuições, a DGS mantém o compromisso de acompanhar continuamente a evidência científica relativa à segurança e efetividade das vacinas, bem como de colaborar com as entidades competentes na disponibilização de informação técnica que suporte a tomada de decisão.

Melhores cumprimentos.

**Rita Sá
Machado**
Assinado de forma
digital por Rita Sá
Machado
Dados: 2026.03.24
08:57:32 Z
Rita Sá Machado
Direção-Geral da Saúde

